



CONTRATO Nº 2023.05.02.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM,
ATRAVÉS DA(O) INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DO MUNICÍPIO -IPM, COM FRANKLIN FRAGOSO
VIEIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de Boa Viagem, através da(a) Instituto de Previdência do Município-IPM, com sede à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.660.552/0001-51, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da(o) **Instituto de Previdência-IPM**, Sr(a). **ADEILSON ALEXANDRE DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **FRANKLIN FRAGOSO VIEIRA**, com endereço na Rua 26 de Junho, 402, 1º andar, Bairro Centro, Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 782.905.203-44, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01**, devidamente ratificada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da(o) **Instituto de Previdência do Município-IPM**, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Locador, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no **Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA 26 DE JUNHO, 402, CENTRO, BOA VIAGEM/CE, COM A FINALIDADE DE SEDIAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPMBV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O LOCADOR fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



7.1 - O pagamento será efetuado pelo Locatário à Locador até o décimo dia do mês subsequente, a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas (quando for o caso), devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 - O Locatário além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio.

8.2 - Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu do Locatário, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a Locador, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5 - Encaminhar a Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o Locatário se obriga a apresentar a Locador os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato.

8.7 - Providenciar os pagamentos a LOCADOR mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo;

8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Distribuidora de Energia do Ceará – ENEL ou outro equivalente e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

9.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber o Locatário e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados o Locatário por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

9.5 - O Locador responsabilizar-se-á pelo IPTU, bem como dos tributos municipais que recaem sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 1501.09.122.0020.2.110, Elemento de Despesa nº 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Locador, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;



b) o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Locatário são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Boa Viagem, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, 03 de maio de 2023.

Adeilson Alexandre da Silva
Ordenador(a) de Despesas

Instituto de Previdência do Município-IPM
LOCATÁRIO

Franklin Fragoso Vieira
Cpf: 782.905.203-44
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 Nome: _____ Cpf: 046.854.963-59

2 Nome: _____ Cpf: 061.031.353-13